



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 73/2023
Ementa: Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Justificativas da proposição o Chefe do Poder Executivo alega que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Nossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM. O PDDEM consistirá na assistência financeira às escolas públicas da educação básica da rede municipal de ensino, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social, provendo a escola com recursos financeiros, de forma suplementar, creditados diretamente em conta específica da Unidade Executora (APM). O Programa fortalecerá a participação social e a autogestão dos estabelecimentos de ensino público municipais, como meio de consolidação da escola democrática, através da realização de seu plano de trabalho em consonância com o Projeto Político





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedagógico da unidade escolar. O objetivo da destinação dos recursos do Programa é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, bem como, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do Programa serão transferidos através de Portaria a ser baixada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no primeiro quadrimestre de cada ano letivo, considerando o número de alunos de cada unidade escolar municipal, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do repasse em conta corrente a ser aberta pelo Poder Público Municipal. Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos reparos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados: I - na aquisição de materiais permanentes; II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; III - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; IV - na avaliação de aprendizagem; V - na implementação do projeto pedagógico; VI - no desenvolvimento de atividades educacionais; VII - na implementação das ações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; VIII - no funcionamento das escolas; e IX- na promoção da Educação Integral. Os recursos serão destinados anualmente às unidades executoras - APMs das unidades escolares e deverão ser utilizados durante o ano letivo, ocorrendo a prestação de contas até o dia 30 de dezembro do ano em curso à transferência do repasse. Pretende-se com a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, a modernização e a autonomia da gestão escolar, assemelhando-se ao Programa Dinheiro Direto na Escola concedido pelo FNDE/MEC, a todas as unidades escolares brasileiras, razão pela qual, requer-se urgência na tramitação do Projeto de Lei, para que possamos colocá-la em pleno





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento. Considerando as razões acima expostas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 19 de junho de 2023, e sua ementa publicada, na data de 16 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em contribuição ao aperfeiçoamento da matéria sugerimos que na elaboração do Autógrafo o dispositivo de vigência do verbo “entrar” seja corrigido para o modo verbal de presente do indicativo.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 73/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



